



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

MURAL PMX

ENTRADA 30 / 09 / 99

SAÍDA 30 / 10 / 99

LEI Nº 326/99.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVÊNIO COM A
FACULDADE DE CIÊNCIAS E
LETRAS DE OSÓRIO –FACOS.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a Faculdade de Ciências e Letras de Osório – FACOS, objetivando a realização de curso de qualificação profissional de técnico de enfermagem ao nível de 2º grau, habilitando-os para o exercício da profissão.

Art. 2º - O convênio obedecerá o pactuado na minuta em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Setembro de 1999.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIDNEI MEDER
Secretário de Administração e Finanças

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ – RS,
E A FACULDADE DE CIÊNCIAS E
LETRAS DE OSÓRIO – FACOS,
VISANDO A REALIZAÇÃO DE
CURSO DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE
ENFERMAGEM AO NÍVEL DE 2º
GRAU.

O município de Xangri-lá – RS, aqui e adiante denominado de MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor Renato Selhame de Souza Prefeito Municipal, e a FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DO OSÓRIO – FACOS, Instituição Educacional de natureza particular, sediada na rua 24 de Maio, 141, na cidade de Osório – RS, celebram o presente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Compreende o objeto do presente Convênio, a realização de Curso de Qualificação Profissional de Técnico de Enfermagem ao Nível de 2º Grau, com atendentes, auxiliares de Enfermagem com Ensino Médio e portadores do Curso de Ensino Médio, habilitando-os para o exercício da profissão.

CLÁUSULA SEGUNDA

O município compromete-se a:

Oferecer infra-estrutura física necessária para a realização do curso,

tais como:

Escola provida de laboratório devidamente equipado de forma a possibilitar o desenvolvimento das atividades teórico-práticas, acervo bibliográfico específico ao curso, conforme relação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Faculdade de Ciências e Letras de Osório – FACOS, compromete-se a:

Oferecer a estrutura pedagógica necessária ao desenvolvimento das atividades teórico-práticas, constituído de contratação de professores e supervisores e suporte administrativo para a organização funcional do curso.

CLÁUSULA QUARTA

Os custos operacionais da FACOS, serão cobertos integralmente pelos alunos.

RECEBIDO

EM 25/8/98
BZ.

aprovado em.
27/9/98
BZ.

CLÁUSULA QUINTA

Este convênio terá vigência de dois anos, a partir da data de início do curso.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o FORO da Comarca de Capão da Canoa - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma.

RECEBIDO

EM 25/ 8/ 99
CBZ

Aprovado em:

27/ 9/ 99
CBZ

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LABORATÓRIO PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, DE NÍVEL MÉDIO

Rouparia:

N.º ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Aventais (2 modelos)	04
02	Pijamas (jaleco)	02
03	Máscaras	15
04	Gorros	15
05	Coberturas de tecido	10
06	Plástico	01
07	Forros	10
08	Lençóis de solteiro	04
09	Fronhas	02
10	Cobertor	01
11	Colcha	01
12	Travesseiro	01
13	Manequim adulto	01
14	Manequim infantil	01

Mobiliário:

N.º ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Colchão	01
02	Cama hospitalar	01
03	Balcão com prateleiras e gavetas	01
04	Balcão de mármore com pias	01
05	Mesa de cabeceira	01
06	Suporte para soro	02
07	Televisão	01
08	Vídeo-cassete ¹	01
09	Mapas de anatomia	03
10	Armário para Vídeo e TV ¹	01

¹ Sugestão: No mínimo 10 (dez) fitas de vídeo sobre doenças transmissíveis, queimaduras, aleitamento, gravidez, AIDS, etc.

RECEBIDO

EM 25/ 8 / 99


Aprovado em:

27/ 9 / 99


Instrumental Cirúrgico²:

N.º ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Tesoura reta	01
02	Tesoura curva	01
03	Caixa inox 26 X 12 cm	01
04	Pinça mosquito retas e curvas	08
05	Pinça Crille retas e curvas	08
06	Pinça Kocher retas e curvas	04
07	Pinças anatômicas	05
08	Pinças Rochester Pean	04
09	Porta agulhas	01
10	Cabo de bisturi	01

Medicamentos, Soros e Materiais Descartáveis:

N.º ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Torneiras 3 vias	03
02	Lâminas de bisturi	04
03	Pares de luvas	100
04	Compressas cirúrgicas	500
05	Pacote grande de algodão hospitalar	01
06	Scalp	30
07	Equipos	10
08	Catéter tipo óculos	04
09	Frascos de soro	10
10	Sonda uretral	12
11	Sondas de aspiração	12
12	Seringas de 20 ml	10
13	Seringas de 10 ml	10
14	Seringas de 5 ml	10
15	Rolos de fitas auto-adesivas autoclave	02
16	Ataduras	10
17	Coletores de urina – sistema aberto e fechado	04
18	Sondas de Foley	03
19	Seringas de insulina	06
20	Agulhas hipodérmicas	30
21	Agulhas 25 X 7	30
22	Micropore	03
23	Esparadrapo	03

² Material sugerido para turmas de 30 (trinta) alunos

RECEBIDO

EM 25/ 8/99
83

Aprovado em:
27/ 9/99
83

Equipamentos e Utensílios Gerais de Trabalho:

N.º ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
01	Cubas redondas	04
02	Bolsa de gelo	01
03	Frascos para medir soluções	03
04	Urudencímetro	01
05	Copos Becker (50 ml, 100 ml, 200 ml)	03
06	Bandeja	03
07	Comadre	04
08	Papagaio	01
09	Bacia	01
10	Jarra	01
11	Cubarin	01
12	Escovinhas	06
13	Aparelhos de Pressão Bic	05
14	Estetoscópios	05
15	Caixa de lixo descartável	01
16	Tubo para nebulização com válvula	02

Obs.: máscaras – descartáveis
termômetros e garrotes – material de bolso

RECEBIDO

EM 25/ 8 / 99
83.

Aprovado em:

27/ 9 / 99
83.